



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 02.843/08**

Objeto: Prestação de Contas de Convênio

Convenientes: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos.

Prestação de Contas de Convênio. Prefeitura Municipal de Pocinhos. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0161/2015**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.843/08, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município, e

**CONSIDERANDO** que não houve a apresentação por parte do gestor responsável de documentos reclamados pela Auditoria,

**RESOLVE:**

**Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noveenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, adote as providências necessárias no sentido de enviar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, a saber: o Comprovante de liberação no montante de R\$ 240.000,00, e o Termo de Recebimento da Obra.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Fernando Rodrigues Catão.*

*Cons. Marcos Antonio da Costa*

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. Substituto - RELATOR**

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 02.843/08

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município.

O valor foi da ordem de R\$ 549.613,30, sendo R\$ 500.000,00 de recursos oriundos do FDE e R\$ 49.613,30, contrapartida com recursos próprios.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, que acostou defesa, conforme fls. 338/352 dos autos.

Analisando a nova documentação apresentada, a Auditoria entendeu remanescerem as seguintes falhas:

- Não fornecimento do comprovante de liberação no montante de R\$ 240.000,00;
- Não fornecimento do Termo de Recebimento da Obra.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 1899/15 corroborando com o entendimento da Auditoria e opinando pela assinatura de prazo para que o gestor remeta a documentação alegada pela Auditoria.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, adote as providências necessárias no sentido de enviar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, a saber: o Comprovante de liberação no montante de R\$ 240.000,00, e o Termo de Recebimento da Obra.

É a proposta

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. Substituto - Relator

Em 12 de Novembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO